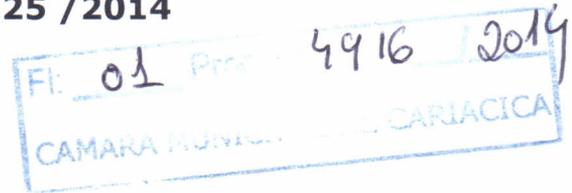




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 125 /2014

Senhor Presidente da Câmara,



Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º, do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por conter vício de ilegalidade na criação pela Câmara Municipal, do Autógrafo nº 098/2013, correspondente ao Projeto de Lei Nº 150/2014, que dá nova redação ao artigo 9º da Lei nº 5.150, de 23 de janeiro de 2014, instituindo reserva de vagas para bibliotecário de no mínimo 5% em shoppings, lojas edifícios, condomínios, e vias públicas que tenham estacionamento no âmbito do Município de Cariacica.

Ouvindo a Procuradoria Geral do Município, manifestou-se pelo veto integral do projeto:

RAZÕES DO VETO

CAMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES

4916 Data 16/12/2014

O aludido Projeto de Lei dá nova redação ao artigo 9º da Lei nº 5.150, de 23 de janeiro de 2014, instituindo reserva de vagas para bibliotecário de no mínimo 5% em shoppings, lojas edifícios, condomínios, e vias públicas que tenham estacionamento no âmbito do Município de Cariacica.

Vale ressaltar que a Lei 5.150/2014 foi promulgada pelo presidente da Câmara Municipal de Cariacica, nos termos do artigo 57, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Agora o que se pretende com essa proposição é acrescentar §§ ao artigo 9º dessa lei, estabelecendo regras para autorizar as construções dos empreendimentos citados no caput do artigo 9º.

8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

No entanto, no caput do próprio artigo 9º já existe a possibilidade de, por decreto, tais regras serem introduzidas sem, portanto, a necessidade de lei para tal.

Ademais, transparece agressão à Lei Orgânica Municipal, que no artigo 53, inciso IV traz nova vedação à iniciativa pelo Poder Legislativo de Projetos de Lei que tratem de assuntos relacionados à organização administrativa,

**Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:**

**IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;**

O objeto contido na Lei nº 5.150/2014 trata de Organização administrativa da Prefeitura Municipal, e, conforme visto, de competência exclusiva do prefeito Municipal.

Além disso a Lei nº 5.283/2014, que definiu a Nova Estrutura da Prefeitura Municipal de Cariacica, dispõe no artigo 51, inciso VIII o seguinte, in verbis:

**Art. 51. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e do Meio Ambiente tem como âmbito de ação a realização das seguintes atividades:**

**VIII – Análise e aprovação dos processos e projetos particulares e públicos para licenciamento de parcelamentos e edificações e para licenciamento para localização e funcionamento de atividades produtivas, bem como concessão dos respectivos alvarás de licença;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete do Prefeito*

Assim, as regras que envolvem essa matéria, devem ser elaboradas exclusivamente pela Administração Pública Municipal, sob pena de o legislador, ao proceder desta forma, agredir a Carta Magna Federal, em específico no seu artigo 2º, que dispõe sobre a independência dos poderes, como vemos a seguir:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Pelo que expomos, vislumbram-se razões de ordem política e jurídica para o veto do Autógrafo analisado.

Portanto, temos por preservar os termos da Constituição Federal Brasileira, da Lei Orgânica Municipal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e as razões supra expostas, para vetar totalmente o Projeto de Lei 150/2014 e, por conseguinte, do Autógrafo 098/2014.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, integralmente, o Autógrafo de Lei nº 098/2013, correspondente ao Projeto de Lei nº 150/2014, aprovado por essa Casa de Leis, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica-ES, 16 de dezembro de 2014.

  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
4916  
16/12/2014  
Dorival  
- Geral